

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	18 / 7 / 02	
D.O.U.	19 / 7 / 02	Seção 1 P. 16
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

212/02

INTERESSADO: Academia Paulista Anchieta S/C Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Inclusão dos alunos Igor André Arenas Conde Menechelli e Jair Vieira Leal na relação de concluintes do curso de Direito em 1998, reconhecido para o único efeito de registro de diploma, nos termos do Parecer CNE/CES 1.233/99		
RELATOR(A): José Carlos Almeida da Silva		
PROCESSO(S) Nº(S): 23033.000062/2002-18, ; 23001.000323/2000-05 e ; 23000.0008413/99-13.		
PARECER Nº: CNE/CES 0212/2002	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 2/7/2002

I – RELATÓRIO

A Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., entidade mantenedora da Universidade Bandeirante de São Paulo, com sede na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, solicitou, em 19/4/99, o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela referida Universidade, nos *campi* Maria Cândida e Rudge, existentes na sede, tendo sido emitido o Parecer 1.233/99 favorável ao pleito para os alunos que concluíram o curso de Direito até o segundo semestre de 1998, advindo depois o Parecer CES/CNE 0092/2001 com o seguinte voto:

“Voto favoravelmente a que se estenda aos formandos do ano de 2000, para o exclusivo efeito de registro de seus diplomas, o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, mantida pela Associação Paulista Anchieta S/C Ltda., nos campi de ‘Maria Cândida’ e ‘Rudge’, ambos localizados na sede em São Paulo, no Estado de São Paulo, ficando acolhida a Informação 817/2000-CAC/CONJUR/MEC.”

Editada a Portaria MEC 371, de 5/3/2001, acolhendo o Parecer transcrito, a Universidade Bandeirantes de São Paulo, em 16/5/2001, solicitou a inclusão dos nomes dos alunos Igor André Arenas Conde Menechelli e Jair Vieira Leal, respectivamente, na relação dos formandos em 11/2/99 e 17/10/98, que não constaram das Portarias de reconhecimento.

A Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior, órgão da Secretaria de Ensino Superior, expediu os Ofícios 8.880/2001, de 8/7/2001, e 494/2002, de 14/1/2002, solicitando que a Representação do MEC em São Paulo designasse Técnico em Assuntos Educacionais para que *in loco* procedesse à verificação dos registros acadêmicos relativos aos mencionados alunos, para que fosse encaminhado relatório ao CNE, na espécie.

Em 1/2/2002, a Prof^ª. Karin Maria Pflaune Schoen, Técnica em Assuntos Educacionais da REMEC/SP, encaminhou à SESu relatório acompanhado de históricos escolares e atas de colação de grau, informando que Igor André Arenas Conde Menechelli e Jair Vieira Leal, do curso de Direito da Universidade Bandeirante de São Paulo – UNIBAN, colaram grau, respectivamente, em 11/2/99 e em 11/12/98, aduzindo ainda que os históricos

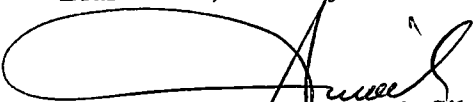
escolares e as atas de colação de grau foram entregues da REMEC/SP em 1/2/2002, do mesmo modo como se encontram em anexo ao aludido relatório.

Diante disto a SESu/COSUP emitiu o Relatório 175/2002, em 28/5/2002, com indicação favorável a que a Câmara de Educação Superior do CNE delibere pela inclusão dos nomes dos dois concluintes ali mencionados na relação do curso de Direito anexada ao ato homologatório do Parecer 1.233/1999.

II – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Voto favoravelmente à inclusão dos nomes de Igor André Arenas Conde Menechelli e Jair Vieira Leal na relação dos concluintes do curso de Direito anexa ao ato de homologação do Parecer CES/CNE 1.233/99, acolhendo o Relatório SESu/COSUP 175/2002, que, com seus anexos, passam a fazer parte integrante deste voto, para o exclusivo efeito de registro de seus diplomas.

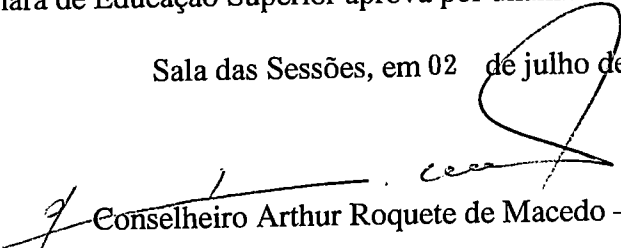
Brasília-DF, 02 de julho de 2002.

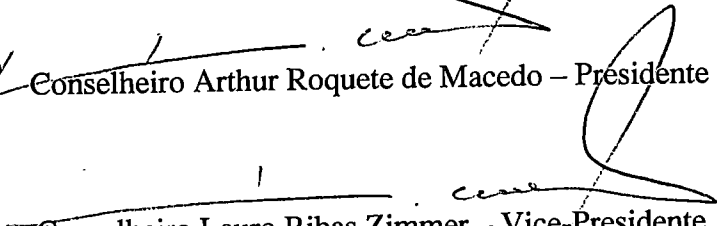

Conselheiro José Carlos Almeida da Silva – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 02 de julho de 2002.


Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Presidente


Conselheiro Lauro Ribas Zimmer – Vice-Presidente

1

OK

relat. anterior

21/2/2002

José Carlos

SESIU MEC
PROT. Nº 158
RUBRICA

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP N.º 175 /2002

Processos n.ºs : 23000.008413/99-13, 23001.000323/2000-05 e 23033.000062/2002-18
Interessada : ACADEMIA PAULISTA ANCHIETA S/C LTDA.
CNPJ n.º : 62.655.261/0001-05
Assunto : Parecer CES/CNE n.º 1.233/99, favorável ao reconhecimento, apenas para efeito de registro de diploma dos alunos concluintes até o segundo semestre de 1999, do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, nos *campi* de Maria Cândida e Rudge, ambos localizados na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo.

A Academia Paulista Anchieta solicitou a este Ministério, em 19 de abril de 1999, o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo, nos *campi* Maria Cândida e Rudge, situados na sede daquela Universidade, na cidade de São Paulo, no Estado de São Paulo, conforme processo n.º 23000.008413/99-13.

Cumpridos os trâmites legais, o processo foi encaminhado ao Conselho Nacional de Educação, pelo Relatório SESu/COSUP/N.º 650/99.

O Parecer CES/CNE n.º 1.233/99, informando que na sessão de 08/12/99 aquele Colegiado aprovou a proposição de instauração de inquérito na Instituição, manifestou-se favorável ao reconhecimento do curso de Direito, exclusivamente para fins de registro de diploma dos alunos que concluíram o curso até o segundo semestre de 1999. Nesses termos, foi editada a Portaria MEC n.º 85, de 26 de janeiro de 2000. Ao ato de homologação do Parecer, publicado no DOU de 27/01/2000, foi anexada a relação de alunos cujos diplomas poderiam ser expedidos e registrados.

Em 19 de setembro de 2000, a Universidade Bandeirante de São Paulo solicitou a retificação do Parecer CES/CNE n.º 1.233/99, mediante processo n.º 23001.000323/2000-05, para estender o prazo de reconhecimento de cursos ministrados pela IES, entre os quais se inclui o de Direito, sob a alegação de que a fase de inquérito, a que estava submetida, havia se



encerrado, conforme consta do expediente de 18 de setembro de 2000, do Secretário-Executivo do CNE, anexado ao processo.

O pleito foi apreciado pelo CNE, que, na Diligência CNE/CES nº 147/00, solicitou o pronunciamento da Consultoria Jurídica do MEC sobre o correto trâmite a ser dado ao processo. A Informação nº 817/2000 CAC/CONJUR/MEC considerou que o reconhecimento dos cursos poderia se estender, de forma a alcançar o ano letivo de 2000.

No processo, remetido ao Conselho Nacional de Educação, foi emitido o Parecer CES/CNE nº 0092/2001, com o seguinte voto:

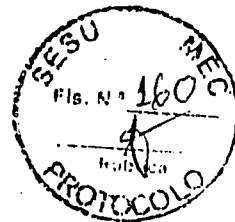
Voto favoravelmente a que se estenda aos formandos do ano de 2000, para o exclusivo efeito de registro de seus diplomas, o reconhecimento do curso de Direito, bacharelado, ministrado pela Universidade Bandeirante de São Paulo UNIBAN, mantida pela Academia Paulista Anchieta S/C Ltda., nos *campi* de "Maria Cândida" e "Rudge", ambos localizados na sede em São Paulo, no Estado de São Paulo, ficando acolhida a Informação 817/2000 – CAC/CONJUR/MEC.

Como decorrência, foi editada a Portaria MEC nº 371, de 5 de março de 2001, nos termos do Parecer referido.

A Universidade Bandeirante de São Paulo, em 16 de maio de 2001, solicitou a inclusão dos nomes dos alunos IGOR ANDRÉ ARENAS CONDE MENECELLI e JAIR VIEIRA LEAL, na relação dos alunos constante do processo nº 23000.008413/99-13, para o qual foi emitido o Parecer CES/CNE nº 1.233/99 e editada a Portaria MEC nº 85/2000, que reconheceu o curso de Direito, apenas para efeito de registro de diploma dos alunos concluintes até o segundo semestre de 1999.

Em atenção à solicitação desta Secretaria, foi realizada visita à Instituição pela técnica Karin Maria Pflaune Schoen, da Representação do MEC no Estado de São Paulo, que, em Relatório datado de 1º de fevereiro de 2002, informou que o aluno Igor André Arenas Conde Menechelli colou grau em 11 de fevereiro de 1999 e o aluno Jair Vieira Leal, em 17 de dezembro de 1998, conforme consta dos históricos escolares anexados ao Relatório, no processo nº 23033.000062/2002-18.

Esta Secretaria encaminha os presentes processos à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, com indicação favorável à autorização para a inclusão dos nomes IGOR ANDRÉ ARENAS CONDE MENECELLI e JAIR VIEIRA LEAL na relação dos alunos



concluintes do curso de Direito, anexada ao ato de homologação do Parecer CES/CNE nº 1.233/99.

À consideração superior.

Brasília, 28 de maio de 2002.

SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES/COSUP

MARIA APARECIDA ANDRÉS RIBEIRO
Diretora do Departamento de Política do Ensino Superior
MEC/SESu/DEPES